

DECISÃO DA COMISSÃO

de 30 de Abril de 2008

relativa à atribuição de quotas de importação de substâncias regulamentadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008

[notificada com o número C(2008) 1639]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas alemã, búlgara, eslovena, espanhola, inglesa, francesa, neerlandesa, grega, húngara, italiana, letã, lituana, maltesa, polaca e portuguesa)

(2008/410/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

(1) Os limites quantitativos para a colocação de substâncias regulamentadas no mercado comunitário estão fixados no artigo 4.º e no anexo III do Regulamento (CE) n.º 2037/2000.

(2) O n.º 2, alínea d) do ponto i), do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 proíbe aos produtores e importadores a colocação no mercado de brometo de metilo ou a sua utilização para consumo próprio a partir de 31 de Dezembro de 2004. O n.º 4, alínea b) do ponto i), do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 permite uma derrogação a esta proibição caso o brometo de metilo seja utilizado para satisfazer pedidos de utilizações críticas licenciadas dos utilizadores identificados nos termos do n.º 2, ponto ii), do artigo 3.º desse mesmo regulamento. A quantidade de brometo de metilo autorizada para utilizações críticas no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008 será estabelecida numa decisão da Comissão publicada em separado.

(3) O n.º 2, ponto iii), do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 permite uma derrogação ao n.º 2, alínea d) do ponto i), do artigo 4.º caso o brometo de metilo seja importado ou produzido para aplicações de quarentena e pré-expedição. A quantidade de brometo de metilo que pode ser importada ou produzida para estes

fins em 2008 não poderá exceder a média do nível calculado de brometo de metilo que um produtor ou importador colocou no mercado ou utilizou para consumo próprio, para fins de quarentena e pré-expedição, nos anos de 1996, 1997 e 1998.

(4) O n.º 4, ponto i), do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 permite uma derrogação ao n.º 2 do artigo 4.º caso o brometo de metilo seja importado para destruição ou para utilização como matéria-prima.

(5) O n.º 3, alínea e) do ponto i), do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 define o nível total calculado de hidroclorofluorcarbonetos que os produtores e importadores podem colocar no mercado ou utilizar para consumo próprio no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008.

(6) A Comissão publicou um aviso dirigido aos importadores na Comunidade Europeia de substâncias regulamentadas que empobrecem a camada de ozono ⁽²⁾ e recebeu em resposta declarações sobre as importações pretendidas para 2008.

(7) No caso dos hidroclorofluorcarbonetos, a atribuição de quotas aos produtores e importadores é conforme ao disposto na Decisão 2007/195/CE da Comissão, de 27 de Março de 2007 ⁽³⁾, que estabelece um mecanismo para a atribuição de quotas aos produtores e importadores de hidroclorofluorcarbonetos entre 2003 e 2009 ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 2037/2000.

(8) Com vista a garantir que os operadores e empresas beneficiem das quotas de importação atribuídas em devido tempo e garantir assim a necessária continuidade das suas operações, é adequado que a presente decisão seja aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2008.

⁽¹⁾ JO L 244 de 29.9.2000, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 2007/540/CE da Comissão (JO L 198 de 31.7.2007, p. 35).

⁽²⁾ JO C 164 de 18.7.2007, p. 22.

⁽³⁾ JO L 88 de 29.3.2007, p. 51.

- (9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do comité instituído pelo n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. A quantidade de substâncias regulamentadas do grupo I (clorofluorocarbonetos 11, 12, 113, 114 e 115) e do grupo II (outros clorofluorocarbonetos totalmente halogenados) abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 2037/2000 que pode ser introduzida em livre prática na Comunidade em 2008, proveniente de fontes extracomunitárias, é de 8 608 000,00 kg ponderados em função do potencial de destruição do ozono (PDO).

2. A quantidade de substâncias regulamentadas do grupo III (halons) abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 2037/2000 que pode ser introduzida em livre prática na Comunidade em 2008, proveniente de fontes extracomunitárias, é de 5 144 000,00 kg PDO.

3. A quantidade de substâncias regulamentadas do grupo IV (tetracloroeto de carbono) abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 2037/2000 que pode ser introduzida em livre prática na Comunidade em 2008, proveniente de fontes extracomunitárias, é de 10 000 330,00 kg PDO.

4. A quantidade de substâncias regulamentadas do grupo V (1,1,1-tricloroetano) abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 2037/2000 que pode ser introduzida em livre prática na Comunidade em 2008, proveniente de fontes extracomunitárias, é de 400 060,00 kg PDO.

5. A quantidade de substâncias regulamentadas do grupo VI (brometo de metilo) abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 2037/2000 que pode ser introduzida em livre prática na Comunidade em 2008, proveniente de fontes extracomunitárias, para aplicações de quarentena e pré-expedição é de 1 372 411,20 kg PDO.

6. A quantidade de substâncias regulamentadas do grupo VII (hidrobromofluorocarbonetos) abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 2037/2000 que pode ser introduzida em livre prática na Comunidade em 2008, proveniente de fontes extracomunitárias, é de 146,00 kg PDO.

7. A quantidade de substâncias regulamentadas do grupo VIII (hidroclorofluorocarbonetos) abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 2037/2000 que pode ser introduzida em livre prática na Comunidade em 2008, proveniente de fontes extracomunitárias, é de 10 102 977,467 kg PDO.

8. A quantidade de substâncias regulamentadas do grupo IX (bromoclorometano) abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 2037/2000 que pode ser introduzida em livre prática na Comunidade em 2008, proveniente de fontes extracomunitárias, é de 168 012,00 kg PDO.

Artigo 2.º

1. A atribuição de quotas de importação de clorofluorocarbonetos 11, 12, 113, 114 e 115 e de outros clorofluorocarbonetos totalmente halogenados durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008 destina-se aos fins indicados e às empresas enumeradas no anexo I à presente decisão.

2. A atribuição de quotas de importação de halons durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008 destina-se aos fins indicados e às empresas enumeradas no anexo II.

3. A atribuição de quotas de importação de tetracloroeto de carbono durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008 destina-se aos fins indicados e às empresas enumeradas no anexo III.

4. A atribuição de quotas de importação de 1,1,1-tricloroetano durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008 destina-se aos fins indicados e às empresas enumeradas no anexo IV.

5. A atribuição de quotas de importação de brometo de metilo durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008 destina-se aos fins indicados e às empresas enumeradas no anexo V.

6. A atribuição de quotas de importação de hidrobromofluorocarbonetos durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008 destina-se aos fins indicados e às empresas enumeradas no anexo VI.

7. A atribuição de quotas de importação de hidroclorofluorocarbonetos durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008 destina-se aos fins indicados e às empresas enumeradas no anexo VII.

8. A atribuição de quotas de importação de bromoclorometano durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008 destina-se aos fins indicados e às empresas enumeradas no anexo VIII.

9. As quotas de importação de clorofluorocarbonetos 11, 12, 113, 114 e 115, outros clorofluorocarbonetos totalmente halogenados, halons, tetracloroeto de carbono, 1,1,1-tricloroetano, brometo de metilo, hidrobromofluorocarbonetos, hidrocloreofluorocarbonetos e bromoclorometano durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008 constam do anexo IX.

Artigo 3.º

A presente decisão é aplicável de 1 de Janeiro de 2008 até 31 de Dezembro de 2008.

Artigo 4.º

As seguintes empresas são os destinatários da presente decisão:

Agropest Sp. z o.o. ul. Górnicza 12/14 PL-91-765 Łódź	Albemarle Chemicals SAS 28, Étang de la Gaffette F-13521 Port-de-Bouc
Albemarle Europe SPRL Parc Scientifique Einstein Rue du Bosquet 9 B-1348 Louvain-la-Neuve	Alcobre SA C/Luis I, Nave 6-B Poligono Industrial Vallecas E-28031 Madrid
Arkema SA 420, rue d'Estienne D'Orves F-92705 Colombes	AT-Karlovo 56 A, General Kartzov str. Karlovo 4302 Bulgaria
Avantec SA 26, Avenue du Petit Parc F-94683 Vincennes	Bang & Bonsomer 20/22 - 3 Jekaba str LV-1050 Riga
BASF SE Carl-Bosch-Str. 38 D-67605 Ludwigshafen	BaySystems Ibéria Crta Vilaseca – La Pineda s/n E-43006 Tarragona
Blye Engineering Co Ltd Naxxar Road San Gwann SGN 07 Malta	Bromotirrena Srl Via Torino, 4 I-04022 Fondi (LT)
Calorie Fluor SAS 503, rue Hélène Boucher ZI Buc — BP 33 F-78534 Buc Cedex	Desautel SAS Parc d'Entreprises BP 9 F-01121 Montluel (Cedex)
Dow Deutschland Anlagegesellschaft mbH Buetzflethersand D-21683 Stade	DuPont de Nemours (Nederland) BV Baanhoekweg 22 3313 LA Dordrecht Nederland
Dyneon GmbH & Co KG Werk Gendorf D-84504 Burgkirchen	Empor d.o.o. Leskoškova 9a SLO-1000 Ljubljana
Etis d.o.o. Trzaska 333 SLO-1000 Ljubljana	Eurobrom BV Fosfaatweg 48 1013 BM Amsterdam Nederland
Freolitus Centrine g. 1D Ramučiai, Kauno r. LT-54464 Lithuania	Fenner Dunlop Oliemolenstraat 2 9203 ZN Drachten Nederland

Fujifilm Electronic Materials (Europe) NV Keetberglaan 1A Haven 1061 B-2070 Zwijndrecht	G.A.L. Cycle-Air Ltd 3, Sinopis Str., Strovolos 2835 Nicosia Cyprus
Galco SA Avenue Carton de Wiart 79 B-1090 Brussels	Harp International Ltd. Gellihirion Industrial Estate Rhondda Cynon Taff Pontypridd CF37 5SX United Kingdom
Honeywell Fluorine Products Europe BV Laarderhoogtweg 18, 1101 EA Amsterdam Nederland	Hovione Farmaciencia SA Sete Casas P-2674-506 Loures
Ineos Fluor Ltd PO Box 13, The Heath Runcorn, Cheshire WA7 4QX United Kingdom	Laboratorios Miret SA (Lamirsa) Geminis 4 E-08228 Terrassa (Barcelona)
Linde Gaz Polska Sp. z o.o. al. Jana Pawła II 41 a PL-31-864 Kraków	Matero Ltd PO Box 51744 3508 Limassol Cyprus
Mebrom NV Assenedestraat 4 B-9940 Rieme Ertvelde	Poż-Pliszka Sp. z o.o. ul. Szczecińska 45 PL-80-392 Gdańsk
PUPH SOLFUM Sp. z o.o. ul. Ziemiańska 21 PL-95-070 Rąbień AB	Refrigerant Products Ltd. Banyard Road Portbury West Bristol BS20 7XH United Kingdom
Sigma Aldrich Company The Old Brickyard, New Road Gillingham SP8 4XT United Kingdom	Sigma Aldrich Logistik GmbH Riedstraße 2 D-89555 Steinheim
SJB Energy Trading BV Slagveld 15 3230 AG Brielle Nederland	Solquimia Iberia C/Mexico n° 3 E-50196 La Muela (Zaragoza)
Solvay Fluor GmbH Hans-Böckler-Allee 20 D-30173 Hannover	Solvay Organics GmbH Hans-Böckler-Allee 20 D-30173 Hannover
Solvay Solexis SpA Viale Lombardia 20 I-20021 Bollate (MI)	Syngenta Crop Protection Surrey Research Park 30 Priestly Road, Guildford Surrey GU2 7YH United Kingdom
Tazzetti Fluids SRL Corso Europa n. 600/a I-10070 Volpiano (TO)	Vrec-Co Import-Export Kft. Kossuth u. 12 HU-6763 Szatymaz
Wigmors ul. Irysowa 5 PL-51-117 Wrocław	Wilhelmsen Maritime Service AS Wilhelmbarentstraat 50, 3165 AB Rotterdam/Albrandswaard Nederland

Zakłady Azotowe w Tarnowie-Mościcach
ul. Kwiatkowskiego 8
PL-33-101 Tarnów

Zephyr Kereskedelmi és Szolgáltató Kft.
6000 Kecskemét
Tatár sor 18.
Hungary

Feito em Bruxelas, em 30 de Abril de 2008.

Pela Comissão
Stavros DIMAS
Membro da Comissão

ANEXO I

GRUPOS I E II

Quotas de importação de clorofluorocarbonetos 11, 12, 113, 114 e 115 e outros clorofluorocarbonetos totalmente halogenados atribuídas aos importadores nos termos do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 para utilização como matéria-prima e para destruição no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008.

Avantec SA (FR)
Ineos Fluor Ltd (UK)
Honeywell Fluorine Products Europe (NL)
Solvay Fluor GmbH (DE)
Solvay Solexis SpA (IT)
Syngenta Crop Protection (UK)
Tazzetti Fluids Srl (IT)
Wilhelmsen Maritime Service AS (NL)

ANEXO II

GRUPO III

Quotas de importação de halons atribuídas aos importadores nos termos do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 para utilizações críticas e para destruição no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008.

Avantec S.A. (FR)
BASF SE (DE)
Desautel SAS (FR)
Poz-Pliszka (PL)
Wilhelmsen Maritime Service AS (NL)

ANEXO III

GRUPO IV

Quotas de importação de tetracloreto de carbono atribuídas aos importadores nos termos do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 para utilização como matéria-prima e para destruição no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008.

Dow Deutschland (DE)
Fenner Dunlop (NL)

ANEXO IV

GRUPO V

Quotas de importação de 1,1,1-tricloroetano atribuídas aos importadores nos termos do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 para utilização como matéria-prima e para destruição no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008.

Arkema SA (FR)
Fujifilm Electronic Materials Europe (BE)

ANEXO V

GRUPO VI

Quotas de importação de brometo de metilo atribuídas aos importadores nos termos do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 para aplicações de quarentena e pré-expedição, para utilização como matéria-prima e para destruição no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008.

AT-KARLOVO (BG)
Agropest Sp z.o.o. (PL)
Albemarle Chemicals (FR)
Albemarle Europe (BE)
Bang & Bonsomer (LV)
Bromotirrena Srl (IT)
Eurobrom BV (NL)
Mebrom NV (BE)
PUPH SOLFUM Sp z.o.o. (PL)
Sigma Aldrich Logistik (DE)
Zephyr Kereskedelmi és Szolgáltató Kft. (HU)

ANEXO VI

GRUPO VII

Quotas de importação de hidrobromofluorocarbonetos atribuídas aos importadores nos termos do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 para utilização como matéria-prima no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008.

Hovione Farmaciencia SA (PT)

ANEXO VII

GRUPO VIII

Quotas de importação de hidroclorofluorocarbonetos atribuídas aos produtores e importadores nos termos do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 e em conformidade com o disposto na Decisão 195/2007/CE da Comissão para utilização como matérias-primas e agentes de transformação, para valorização, destruição e outras aplicações permitidas pelo artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008.

Produtores

Arkema SA (FR) DuPont de Nemours (Nederland) BV (NL) Honeywell Fluorine Products Europe BV (NL) Ineos Fluor Ltd (UK) Solvay Fluor GmbH (DE) Solvay Organics GmbH (DE) Solvay Solexis SpA (IT)

Importadores

Alcobre SA (ES) Avantec SA (FR) Bay Systems Iberia (ES) Blye Engineering Co Ltd (MT) Calorie Fluor SA (FR) Dyneon (DE) Empor d.o.o. (SI) Etis d.o.o. (SI) Freolitus (LT) Galco SA (BE) G.AL. Cycle Air Ltd (CY) Harp International Ltd (UK)	Linde Gaz Polska Sp. z o.o. (PL) Matero Ltd (CY) Mebrom NV (BE) Refrigerant Products Ltd. (UK) SJB Energy Trading BV (NL) Sigma Aldrich Company (UK) Solquimia Iberia, SL (ES) Tazzetti Fluids SRL (IT) Vrec-Co Export-Import Kft. (HU) Wigmors (PL) Wilhelmsen Maritime Service AS (NL) Zakady Azotowe (PL)
--	---

ANEXO VIII

GRUPO IX

Quotas de importação de bromoclorometano atribuídas aos importadores nos termos do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 para utilização como matéria-prima no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008.

Albemarle Europe (BE)
Eurobrom BV (NL)
Laboratorios Miret SA (LAMIRSA) (ES)
Sigma Aldrich Logistik GmbH (DE)

ANEXO IX

(Anexo não publicado por conter informações comerciais confidenciais).
